



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

-=-

LEI Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO de 2012

(Projeto de Lei nº 27/2012)

“Dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal e dá outras providências”.

JAIME FORTINO BENASSI, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 27 de dezembro de 2012, sanciona e promulga a seguinte Lei :

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º- As Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares constituídos, pela direção da escola e representantes da comunidade escolar, observadas as normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar, para efeitos deste artigo, o conjunto de alunos, pais e/ou responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2.º - O Conselho Escolar terá como objetivos:

I – Democratizar as relações de poder no interior da escola, priorizando a representação e garantindo a participação de todos os segmentos da comunidade escolar;

II – Garantir o interesse de todos, propiciando espaço de informação, respeitando o pluralismo de idéias, o sistema democrático, e estimulando a relação entre administração e população, de forma a assegurar a eficiência do processo educacional.

III – Contribuir para que a escola alcance progressivos graus de autonomia no campo pedagógico e administrativo.

IV – Contribuir para a qualidade do ensino ministrado na unidade.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

—

CAPÍTULO III DA NATUREZA

Art. 3.º - Os Conselhos Escolares exercerão funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras nas questões de ordem pedagógica e administrativa.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O Conselho de Escola terá o número de membros fixado proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino, assegurada a proporcionalidade de 50% constituídos pelo diretor e poder público e 50% para a comunidade local (pais e alunos maiores de 12 anos), na seguinte conformidade

I – Nas Unidades de Educação Infantil:

- 40% (quarenta por cento) de docentes;
- 05% (cinco por cento) de especialistas de educação;
- 05% (cinco por cento) dos demais funcionários;
- 50% (cinquenta por cento) de pais de alunos.

II – Nas Unidades de Ensino Fundamental:

- 40% (quarenta por cento) de docentes;
- 05% (cinco por cento) de especialistas;
- 05% (cinco por cento) dos demais funcionários;
- 25% (vinte e cinco por cento) de pais de alunos.
- 25% (vinte e cinco por cento) de alunos.

§1º- O diretor integrará o Conselho de Escola como membro nato, fazendo parte dos 50%, do poder público.

§ 2º - A composição do Conselho de Escola e as datas de suas reuniões ordinárias deverão constar no Calendário Escolar submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - As datas das reuniões extraordinárias quando convocadas deverão ser afixadas em local visível para que todas delas tomem ciência, até no mínimo de 3 (três) dias da sua realização.



CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA

Artigo 5º- Os Conselheiros devem ser eleitos, entre seus pares, anualmente, nos primeiros trinta dias (30) do ano letivo em eleição com votação secreta, com exceção do Diretor.

§1º- Para dirigir o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral, com um representante de cada segmento que compõe a comunidade escolar, em assembléia, convocada pelo Conselho Escolar.

§2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

§3º- Cada um dos segmentos da Unidade Escolar terá um (1) suplente, a quem compete substituir o titular em caso de impedimentos ou completar o mandato do titular em caso de vacância.

Artigo 7º – Deixará de pertencer ao Conselho de Escola o Conselheiro que perder seu vínculo com a unidade escolar, sendo substituído automaticamente por seu suplente já eleito.

Parágrafo Único- Em caso de um segmento não ter mais representantes titulares ou suplentes pelo motivo estabelecido no caput deste artigo ou por desistência explícita, nova eleição deverá ser convocada com urgência necessária para suprir a falta do titular do Conselho.

Artigo 8º- As reuniões ordinárias do Conselho de Escola terão periodicidade semestral, com 2(duas) por semestre, designadas antecipadamente no calendário escolar.

Artigo 9º- Os representantes dos alunos terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

Artigo 10º- Os Conselheiros Suplentes poderão participar de todas as reuniões sem direito a voto, salvo quando estiverem substituindo o Conselheiro titular.

Artigo 11- O Conselho de Escola poderá se reunir em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I – Do Diretor da Unidade Escolar;

II – De 1/3 (um terço) dos Conselheiros titulares, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação; com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da reunião, que comprovará o seu recebimento.



Artigo 12 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quorum.

Artigo 13 - O Conselheiro titular que faltar a duas reuniões sucessivas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituído por seu suplente, mediante exoneração e convocação por escrito do Diretor da Unidade.

Parágrafo Único – As atas deverão ser registradas em livro próprio.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 14 – São competências do Conselho de Escola:

I – elaborar seu regimento;

II – definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que devem orientar a Proposta Pedagógica anual, acompanhando a participação da comunidade escolar e sua execução;

III – apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, frequência, de forma a diminuir a evasão e a repetência, quando esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;

IV – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;

V – propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;

VI – apreciar os relatórios anuais da escola analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas

VII – coordenar o processo de discussão, elaboração ou alterações no Regimento Escolar;

VIII – deliberar sobre programas especiais visando a integração escola-família-comunidade;

IX – divulgar com antecedência a data, o horário e pauta das reuniões;

Art. 15 - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

- I – Professor
- II – Funcionário
- III – Aluno
- IV – Pai

Parágrafo único. Os membros que compõem a Associação de Pais e Mestres (APM) da Escola não poderão fazer parte do Conselho Escolar.

Art. 16 - O mandato dos conselheiros eleitos será de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 17- A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 18- A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pelo Diretor da Escola e as seguintes pelo Presidente do Conselho Escolar, no prazo a ser determinado no Regimento próprio.

Art.19 - O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantido pelo Poder Público Municipal.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Sul, 28 de dezembro 2012.

JAIME FORTINO BENASSI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria Municipal na data supra.


Gláucia Maria O. Beraldo
Escriturária
RG 40.970.311-4